



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 25/03/2025

Projeto de Lei Nº: 066/2025

Ementa: Projeto de Lei para dispor sobre o porte de arma de fogo pelos integrantes da corporação ainda que fora de serviço.

Entrada na Câmara: 21/03/2025

Autoria:

MATHEUS LIMA BRAGA

Comissões: Prazo: 31-03-2025

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Altera o caput do art. 22 da Lei Municipal nº 4.186, de 24 de junho de 2021, para dispor sobre o porte de arma de fogo pelos integrantes da corporação ainda que fora de serviço.

Art. 1º O caput do art. 22 da Lei Municipal nº 4.186, de 24 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. *No desempenho de suas atribuições, os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal poderão, nos casos previstos em lei, fazer uso de arma de fogo e/ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.022, de 2014, e da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, sendo assegurado o porte de arma de fogo ainda que fora de serviço.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 21 de março de 2025.

MATHEUS LIMA BRAGA
VEREADOR

CONFIANÇA **TRABALHO** **PROGRESSO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização da legislação municipal, adequando o caput do art. 22 da Lei nº 4.186/2021 à realidade normativa e institucional que rege atualmente as Guardas Civis Municipais no Brasil.

A redação proposta busca assegurar de forma expressa que o porte de arma de fogo se estende aos guardas civis mesmo fora de serviço, conforme já previsto em legislações federais e reforçado por entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, a decisão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5538/DF, em conjunto com a ADC 38 e ADI 5948, declarou a inconstitucionalidade de restrições ao porte de arma de fogo impostas aos guardas civis com base no número de habitantes dos municípios, por ofensa aos princípios da razoabilidade e da isonomia. Trecho da ementa do julgado destaca:

"Ausência de razoabilidade e isonomia em normas impugnadas que restringem o porte de arma de fogo somente aos integrantes de guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e de guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço."

*"Ação Direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões "das capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes", e **declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência.**" (STF – ADI 5538/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Pleno, julgado em 01/03/2021, publicado em 18/05/2021).*

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, ainda, que as Guardas Municipais integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e exercem função essencial à segurança da comunidade, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal. A atuação da guarda, portanto, deve ser respaldada por condições concretas de proteção individual, inclusive fora do horário de serviço, considerando que a atividade de segurança pública não se encerra com o término da jornada funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

O próprio STF, em decisões recentes, reforçou que os guardas civis podem exercer policiamento preventivo e ostensivo, inclusive com poder de abordagem, consolidando seu papel ativo na promoção da segurança da população, principalmente em municípios onde o efetivo de outras forças é insuficiente.

Diante disso, torna-se imprescindível que a legislação municipal de Ipatinga esteja em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação federal em vigor (Leis nº 13.022/2014 e 10.826/2003), e com os precedentes vinculantes da Suprema Corte, garantindo ao servidor da Guarda Civil Municipal o porte de arma de fogo também fora do horário de serviço, respeitados os requisitos legais e de capacitação.

A alteração proposta reforça a segurança jurídica, a valorização institucional da guarda e a proteção de seus agentes e da sociedade. Por essa razão, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

MATHEUS LIMA BRAGA
VEREADOR

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

Página de assinaturas



Matheus Braga
099.911.026-80
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 21 mar 2025
16:20:44 |  | Matheus Lima Braga criou este documento. (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) |
| 21 mar 2025
16:20:53 |  | Matheus Lima Braga (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 21 mar 2025
16:50:48 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 25 mar 2025
13:46:59 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

